



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 073, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Educação.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Lavras possui o Curso de Mestrado Profissional em Educação (MPE), definido como modalidade de formação pós-graduada **Stricto sensu**, constituída por ciclo de estudos e trabalhos, atividades de pesquisa e de aplicação profissional.

Parágrafo Único. O curso de Mestrado Profissional do PPGE contempla perspectiva pedagógica distinta do mestrado acadêmico, evidenciada por estrutura curricular que preconiza o aprofundamento da formação técnico-profissional conquistada na graduação e pela produção de um trabalho de conclusão em que o estudante demonstre capacidade de articular conhecimento básico, domínio do objeto de estudo e sua aplicabilidade profissional relativa à área de concentração.

Art. 2º O Mestrado Profissional do PPGE tem por objetivo geral a qualificação de professores para a atuação profissional avançada, transformadora de procedimentos e questões inerentes à atuação docente, realizada por meio da reflexão sobre a prática pedagógica, da incorporação de método científico e da utilização de recursos tecnológicos aplicáveis ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º São objetivos específicos do Mestrado Profissional em Educação:

I- possibilitar a continuidade formativa de docentes para atuação na educação básica;

II- propiciar experiências que contribuam para a inovação das práticas pedagógicas pela investigação científica e pela incorporação de conhecimentos especializados nas linhas de pesquisa do Mestrado Profissional do PPGE;

III- propor, de forma competente, a resolução de problemas técnico-

científicos e pedagógicos na área da educação;

IV- conceber e desenvolver processos e produtos de inovação pedagógica;

V- desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;

VI- fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º Os aspectos relativos à coordenação e ao corpo docente estão regulamentados no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA (PPGSS).

Art. 5º A Coordenação do PPGE será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da PRPG e Regimento Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (FAELCH).

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente do PPGE da UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme orientações dos órgãos federais.

Art. 7º Para efeitos de credenciamento e descredenciamento do corpo docente serão adotadas as seguintes categorias definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES):

I- docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes dos Programas de Pós-Graduação da UFLA;

II- docentes e pesquisadores visitantes, e

III- docentes colaboradores.

Art. 8º São considerados docentes permanentes PPGE os docentes que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I- desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;

II- participação em projetos de pesquisa, de produção técnica ou de produção artística/cultural do PPGE;

III- orientação de discentes de mestrado do PPGE;

IV- produção científica, técnica, artística ou cultural condizente com o que é estabelecido pela da área da Educação; e

V- vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando for beneficiário de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGE;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente no PPGE; e

d) a critério do PPGE, quando o docente estiver em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do caput deste artigo, desde que atendidos aos demais requisitos fixados.

Art. 9º A designação da categoria de docentes visitantes ou pesquisadores será feita pelo PPGE na plataforma regulamentada pela CAPES, para aqueles que possuam vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das suas atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, de produção técnica, ou de produção artística/cultural e atividades de ensino no PPGSS, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPGE deverá ser viabilizada por instrumento jurídico apropriado por tempo determinado com a instituição cedente ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição de origem ou por agência de fomento.

Art. 10. A designação da categoria de docentes colaboradores será feita pelo PPGE na plataforma regulamentada pela CAPES, para os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º, além dos pesquisadores de pós-doutorado.

§ 1º O colegiado do PPGE definirá critérios para credenciamentos dos docentes colaboradores e o escopo de atuação destes na categoria.

§ 2º Não poderá ser designado docente colaborador aquele que desempenha atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de trabalhos científicos.

Art. 11. O docente permanente poderá ter o seu credenciamento renovado a cada dois anos, desde que atenda às condições estabelecidas pelo art. 9º deste Regulamento e conforme os critérios de credenciamento estabelecidos pelo PPGE, homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Colegiado do PPGE define a cada dois anos as métricas de produção científicas exigidas para a renovação de credenciamento, podendo estas serem revistas durante o quadriênio.

§ 2º Serão utilizados os seguintes indicadores de credenciamento:

I- número total de artigos publicados em periódicos classificados no Sistema de Avaliação da CAPES vigente nos últimos 2 (dois) anos;

II- pontuação total dos artigos publicados com participação de discentes ou egressos do PPGE nos últimos 2 (dois) anos, conforme estabelecido no Documento de Área da Educação e no Sistema de Avaliação da CAPES vigente;

III- pontuação total dos livros e/ou capítulos de livros nos últimos 2 (dois) anos, conforme estabelecido no Documento de Área da Educação e no Sistema de Avaliação da CAPES vigente; e

IV- pontuação total dos produtos técnicos/tecnológicos, artísticos e culturais nos últimos 2 (dois) anos, conforme estabelecido no Documento de Área da Educação e no Sistema de Avaliação da CAPES vigente.

§ 3º Para o atendimento aos indicadores é exigida a produção de, pelo menos, um artigo em periódico já qualificado pela Área de Educação;

§ 4º Cada docente permanente deverá apresentar, no mínimo, um Produto Técnico-Tecnológico (PTT) com a devida comprovação.

Art. 12. Os processos de renovação de credenciamento serão devidamente instruídos e documentados pelo Colegiado do PPGE e encaminhados à Congregação da Unidade Acadêmica entre os meses de novembro e dezembro nos últimos 2 (dois) anos do ciclo de avaliação da CAPES.

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO DISCENTES AO PROGRAMA

Art. 13. A admissão ao PPGE dar-se-á exclusivamente por processo seletivo, de competência do Colegiado do PPGE e regulado por edital emanado do Colegiado do Curso e publicado pela Pró-reitoria de pós-graduação.

Parágrafo Único. Poderão inscrever-se, para seleção ao PPGE, portadores de diploma de curso superior, caso a atuação profissional ou o perfil de formação se relacione(m) com a educação.

Art. 14. O candidato excedente, classificado com nota igual ou superior a 60% do processo seletivo, poderá ser admitido como aluno regular, caso ocorra desistência por parte de um aprovado ou caso o Colegiado do Curso autorize a ampliação de vagas.

Art. 15. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital.

Parágrafo único. A não apresentação nos prazos estabelecidos de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art. 16. A UFLA, por meio da PRPG, publicará o Edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelo Programa nos termos da legislação.

Art. 17. Os candidatos inscritos no processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo Edital.

Art. 18. O PPGE poderá admitir discente estrangeiro, portador de diploma de graduação nas áreas pertinentes, que tenha sido aprovado em processo de seleção específico, observadas as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico ou normas estabelecidas por meio de convênios e outros

acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

Parágrafo Único. O candidato estrangeiro deverá encaminhar a solicitação ao Colegiado do PPGE (formulário próprio), apresentando o currículo documentado e uma justificativa, contendo interesse pelo Programa, trajetória acadêmica e profissional. Além disso, deverá participar de uma arguição técnica (presencial ou online) com uma comissão específica do Programa.

Art. 19. Os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados à PRPG para homologação, sendo de responsabilidade do PPGE a divulgação e a convocação dos candidatos aprovados.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA

Art. 20. O candidato aprovado deverá matricular-se no período letivo para o qual foi selecionado, não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS.

Art. 21. A matrícula inicial no PPGE será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE bem como a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. Os demais procedimentos de matrícula no programa, seguirão as normas definidas pelo Regulamento Geral dos PPGSS e pelo documento denominado Instruções de Matrícula, publicado pela DRCA como complemento a cada Edital.

Art. 22. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser apreciada pela Câmara de Assessoramento da PRPG, homologada pela PRPG e enviada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem do prazo de conclusão do curso definidos por este regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade.

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 23. As disciplinas do PPGE poderão admitir em regime de matrícula especial, discentes portadores de títulos de graduação em curso superior ou discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras Instituições de Ensino

Superior (nacional e estrangeiro) que tenham interesse em cursar disciplinas sem, contudo, terem direito à obtenção de título.

Art. 24. Para cursar disciplinas em regime de matrícula especial, o candidato dependerá da autorização do docente responsável pela disciplina solicitada e deverá apresentar os documentos exigidos pela DRCA no ato da matrícula.

Art. 25. Os discentes, em regime de matrícula especial, poderão cursar disciplinas optativas até o limite de 12 (doze) créditos.

Art. 26. O discente, sob regime de matrícula especial, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico, poderá solicitar cancelamento de uma ou mais disciplinas.

Art. 27. Ao discente, sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGE.

Art. 28. Ao discente, sob regime de matrícula especial, após a conclusão e, sob demanda, será entregue histórico escolar para comprovação do componente curricular cursado.

SEÇÃO VI

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 29. O prazo de conclusão do mestrado é de, no mínimo, 12 (doze) meses e de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses corridos.

§ 1º O prazo de conclusão dos cursos será contabilizado a partir da data de início do primeiro período letivo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 2º Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento dos prazos estabelecidos no caput do mesmo artigo. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do PPGE com base no Regulamento Geral dos PPGSS.

§ 3º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no caput desse artigo, com anuência do orientador, mediante a aprovação do colegiado do PPGE e deverá ser encaminhada, pelo solicitante, à PRPG para análise e homologação.

§ 4º Os pedidos de prorrogação encaminhados ao Colegiado do PPGE serão analisados, considerando que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação do trabalho de conclusão ou que tenha tido impedimentos por motivos de licença-maternidade nos termos previstos em lei.

§ 5º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão do curso de mestrado, serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 6º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares e abono de faltas, nos termos da legislação vigente. A recuperação de trabalhos escolares e o abono de faltas serão realizados diretamente pelo docente responsável pelo componente curricular.

§ 7º O tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido, por justificativa do orientador e a critério do colegiado do PPGE, mediante encaminhamento da solicitação pela SI da Unidade Acadêmica à PRPG para análise e homologação final.

SEÇÃO VII

DO CURRÍCULO, DO REGIME DE CRÉDITOS E DO PLANO DE ESTUDO

Art. 30. A estrutura curricular do Mestrado Profissional em Educação será proposta pelo Colegiado, aprovada pela Congregação da Unidade Acadêmica e homologada pela PRPG.

Art. 31. Para a obtenção do título de mestre no Mestrado em Educação, o discente deverá integralizar o número de 30 (trinta) créditos estabelecidos em Resolução aprovada pelo Colegiado do PPGE.

Art. 32. Todo discente matriculado regularmente no PPGE deverá, sob a supervisão do seu orientador, apresentar, de acordo com o calendário acadêmico, plano de estudo, que deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º No seu plano de estudo, o discente relacionará o conjunto de componentes curriculares que serão cursadas nos termos exigidos por este Regulamento, o cronograma de desenvolvimento da pesquisa e demais atividades acadêmicas acordadas com seu orientador.

§ 2º Os componentes curriculares constantes no plano de estudo constituirão a base para a integralização dos créditos.

§ 3º As disciplinas cursadas fora da UFLA poderão, a critério do Colegiado do Programa, serem aproveitadas para a integralização no número de créditos exigidos para o curso, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas vigentes.

§ 4º A inclusão e/ou a exclusão de componentes curriculares no plano de estudo poderá(ão) ser proposta(s) pelo discente com aval do orientador, em datas definidas no calendário acadêmico, sendo que toda mudança deverá ser aprovada pela Coordenação do Programa.

Art. 33. O não cumprimento integral do plano de estudo e de outras exigências definidas pelo Colegiado do Programa implicará no indeferimento da solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso realizado pelo discente.

Art. 34. Os discentes poderão aproveitar, a critério do Colegiado, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPGSS de Instituições de Ensino Superior (IES) no país e no exterior, reconhecidos pela CAPES.

§ 1º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

§ 2º Após a solicitação do discente, o registro do aproveitamento de créditos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação e o encaminhamento à DRCA do processo de aproveitamento de créditos serão de responsabilidade do Colegiado do PPGE.

Art. 35. Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos Lato Sensu não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do

PPGE.

Art. 36. O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas no próprio PPGSS ou em outros PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGE de disciplinas optativas.

Parágrafo único. Não será admitido o aproveitamento do componente curricular defesa de dissertação. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGE.

SEÇÃO VIII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 37. A avaliação acadêmica do corpo discente nos componentes curriculares será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos nos planos de ensino.

Art. 38. Para a obtenção do título de mestre, todo discente regularmente matriculado deverá demonstrar suficiência em língua estrangeira/adicional.

§ 1º A suficiência de que trata o caput deste artigo poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

I- aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em teste de língua estrangeira/adicional aplicado pelo colegiado do PPGE e se necessário, em conjunto com o Setor de Idiomas da UFLA.

II - aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em exame de proficiência em língua estrangeira/adicional reconhecido pela CAPES ou aplicados por outras universidades públicas.

§ 2º A obtenção da suficiência em língua estrangeira/adicional será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

SEÇÃO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 39. A orientação dos discentes do Curso será feita por docentes credenciados ao PPGE, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º Cabe ao Colegiado designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa.

§ 2º O orientador deverá possuir título de Doutor e será definido de acordo com a proposta de pesquisa apresentada no processo seletivo, mediante prévia aquiescência das partes e respeitado o limite máximo de orientandos de Pós-Graduação **Stricto sensu**, definido no documento da área de educação da Capes.

§ 3º É permitida a substituição do Orientador, desde que a solicitação obedeça aos critérios estabelecidos em ato normativo emitido pelo PPGE e obtenha aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 40. Compete, especificamente, ao orientador:

I- orientar a elaboração do plano de estudos a ser proposto pelo(s) discente(s) nos termos definidos pelo Colegiado do PPGE.

II- orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão de curso, o qual deve contemplar, obrigatoriamente, o produto educacional;

III- propor membros para compor o comitê de orientação, quando necessário;

IV- supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

V- propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI- orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento do trabalho de conclusão;

VII- acompanhar a cada período letivo o desempenho acadêmico e a produção do trabalho de conclusão de curso;

VIII- propor ao colegiado do PPGE medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

IX- promover reuniões periódicas com o(s) discente(s) sob sua orientação, e com o comitê de orientação, quando necessário;

X- aprovar os pedidos de inclusão e/ou exclusão dos componentes curriculares no plano de estudo do(s) discente(s), conforme estabelecido pelo calendário acadêmico da PRPG;

XI- propor ao colegiado do PPGE os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa do trabalho de conclusão de curso;

XII- prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

XIII- orientar o discente sobre os trâmites pós-defesa, sobre a formatação do trabalho de conclusão de curso, para que esteja em conformidade ao que é regulamentado pela PRPG;

XIV- orientar o discente sobre a qualidade do texto em português ou língua estrangeira/adicional, assim como das referências e citações; e

XV- comunicar ao colegiado do PPGE qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

Art. 41. O professor orientador poderá indicar um professor coorientador, sempre que se fizer necessário, desde que a indicação seja aprovada pelo Colegiado e atenda às seguintes condições:

I- que o coorientador seja professor doutor com produção e atuação na área do trabalho de conclusão do orientando;

II- que a coorientação se dê em partes específicas do projeto de conclusão do curso;

III- que sejam distintas da área de conhecimento do orientador;

IV- que o número total de coorientadores em atividade não exceda a 50% do número de professores permanentes do PPGE.

§ 1º O Colegiado do Programa, excepcionalmente, poderá designar um

comitê de orientação, em caso de afastamentos ou impedimentos legais.

§ 2º O(s) coorientador(es) deverá(ão) auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador, quando solicitado.

§ 3º As coorientações devem, efetivamente, trazer ganhos para a avaliação do PPGE, tais como: fortalecimento de parcerias interinstitucionais, ampliação das ações de internacionalização, inclusão de pesquisas relacionadas às inovações pedagógicas/tecnológicas.

§ 4º As coorientações são previstas também para casos de licenças por parte de docente orientador, seja para formação continuada, seja para tratamento de saúde, situações que requerem o auxílio de outro orientador. Nestes casos, caberá ao colegiado definir quem assumirá a coorientação, considerando a urgência e necessidade da situação, podendo dispensar alguns dos critérios explicitados no parágrafo anterior.

SEÇÃO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42. O exame de qualificação será obrigatório, com atribuição dos conceitos aprovado/reprovado, segundo avaliação de banca examinadora, e deverá ocorrer até a data da quarta matrícula.

Art. 43. No plano de curso do discente matriculado no PPGE, deverá constar a disciplina exame de qualificação.

§ 1º O discente poderá se matricular no exame de qualificação, após ter concluído o primeiro semestre do curso de mestrado até o último dia útil anterior ao início do quarto semestre letivo do curso ou em data estabelecida pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado.

§ 3º A banca examinadora da qualificação do discente de mestrado será composta pelo Presidente da banca, sendo este o docente orientador, 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do próprio Programa. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor.

§ 4º A participação de membros da banca poderá acontecer de modo presencial, híbrido ou remoto, desde que o formato não implique em despesas para o PPGE.

§ 5º O agendamento do exame de qualificação seguirá a seguinte tramitação:

I- o discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, respeitando-se os prazos definidos pelo colegiado do Programa;

II- a banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação;

III- compete ao Coordenador do PPGE aprovar no SIGAA, ou outro

sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta;

IV- o preenchimento da ata do exame de qualificação e, posterior encaminhamento para a CSI, será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca; e

V- a ata do exame de qualificação deverá ser enviada assinada à CSI em até dois (2) dias úteis após a realização da qualificação e a CSI encaminhará para a DRCA em até 15 (quinze) dias corridos.

§ 6º O discente, reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses. O agendamento da data do exame é de responsabilidade do colegiado do PPGE.

§ 7º O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no inciso anterior deste Artigo, será automaticamente desligado do programa pela DRCA.

§ 8º Será de responsabilidade da CSI providenciar relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no parágrafo anterior, e enviar à DRCA para que efetive o desligamento.

Art. 44. O exame de qualificação de discente será baseado na elaboração e na defesa oral do relatório de qualificação desenvolvido a partir do projeto de pesquisa.

Art. 45. A avaliação do trabalho apresentado para o exame de qualificação deverá conter, no mínimo, introdução, objetivos, metodologia, justificativa, quadro teórico e a proposta de produto educacional.

Art. 46. A avaliação deverá atender aos seguintes critérios: coerência teórica e textual, referencial clássico e/ou atual, relevância teórica e prática do trabalho, capacidade de aplicação da metodologia adequada à pesquisa, capacidade de problematização, apresentação da proposta de produto educacional, considerando sua relevância e viabilidade.

SEÇÃO XI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 47. A composição da Banca Examinadora e os procedimentos de avaliação do Trabalho de Conclusão dar-se-ão conforme estabelece o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 48. O Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional em Educação poderá ser elaborado em um dos seguintes formatos:

I- dissertação, podendo ser elaborada em formato clássico (padrão), com o documento único, em capítulos e também em formato de artigo para a publicação em periódicos científicos;

II- projeto técnico de intervenção, de estruturação de processos ou de aplicação de tecnologia que se caracterizem como inovação pedagógica;

III- desenvolvimento de processo, de tecnologia ou de materiais

aplicáveis a processos de ensino-aprendizagem, apresentados na forma de relatório técnico.

Parágrafo único. No caso do Mestrado Profissional em Educação há a exigência de um Produto Técnico Tecnológico (PTT) que, independente do formato escolhido, deverá constar como Apêndice do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 49. O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação do trabalho de conclusão de curso nos termos deste regulamento contabilizará, para efeitos de integralização curricular, 2 (dois) créditos.

Art. 50. Aprovado o trabalho de conclusão de curso, o discente com anuência do orientador será responsável pela entrega, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da defesa, da versão final do trabalho de conclusão de curso, conforme definido em Resolução específica para este fim.

§ 1º A entrega após 90 (noventa) dias corridos, contados da data da defesa implicará no pagamento de multa definida em Resolução específica para este fim.

§ 2º O discente deverá também autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica do trabalho de conclusão de curso no Repositório da UFLA, de outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), CNPq e CAPES.

Art. 51. Para obtenção do título de mestre, será exigida a defesa de trabalho de conclusão de curso vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do Programa.

§ 1º A redação do trabalho de conclusão de curso deverá obedecer às normas estabelecidas deverá obedecer às normas estabelecidas pela Biblioteca Universitária/UFLA.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, com anuência do orientador do discente, o trabalho de conclusão de curso, em parte ou integralmente, poderão ser redigidos em português, inglês ou outra língua estrangeira/adicional.

§ 3º Os discentes deverão submeter o conteúdo dos trabalhos de conclusão de curso à correção gramatical, de linguagem e à revisão da adequação às normas estabelecidas pelo Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos da UFLA.

§ 4º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de conclusão de curso estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 52. As defesas dos trabalhos de conclusão de curso deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Unidade Administrativa competente da UFLA.

Parágrafo Único. A solicitação de defesa fechada deverá, após a Unidade Administrativa competente da UFLA atestar a necessidade de sigilo, ser encaminhada pelo coordenador do PPGE à Congregação da Unidade Acadêmica, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica.

Art. 53. Para solicitar ao Colegiado do Programa o agendamento da defesa de trabalho de conclusão de curso, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I. ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*

da UFLA e aquelas definidas pelo Colegiado do Programa;

II. ter concluído todos os componentes curriculares previstos em seu plano de estudo;

III. ter encaminhado ao Colegiado do Programa, 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, as cópias do trabalho de conclusão de curso, de acordo com as normas específicas para este fim.

Art. 54. O trabalho de conclusão de curso será defendido perante banca examinadora composta de, no mínimo, 3 (três) membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo Colegiado do PPGE.

§ 1º A banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 2º A participação de membros externos ao Programa, em bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso, deverá atender aos critérios de aderência à área da pesquisa.

§ 3º As bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso deverão contar com a participação mínima de 1 (um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

§ 4º A critério do Colegiado, a participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por videoconferência ou por outro recurso eletrônico, mediante portaria emitida pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Por ocasião da constituição da banca examinadora de trabalho de conclusão de curso deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do próprio PPGE.

§ 6º O agendamento da defesa deverá ser realizado pelo orientador no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

§ 7º A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação.

§ 8º Compete ao Coordenador do PPGE aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências para a realização da defesa.

§ 9º A PRPG emitirá uma Portaria, informando ao discente e aos participantes da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 10. O preenchimento da ata de defesa e, posterior encaminhamento da ata de defesa assinada para a CSI, será de responsabilidade do orientador.

§ 11. No caso de o trabalho de conclusão de curso não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeça a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora poderá propor o cancelamento da Portaria em até 72 (setenta e duas) horas, definindo uma nova data, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§ 12. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do trabalho de conclusão de curso atribuindo os conceitos de aprovado/reprovado, segundo critérios estabelecidos em resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa.

§ 13. O discente reprovado pela primeira vez na defesa de trabalho de

conclusão de curso poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

SEÇÃO XII

DA TITULAÇÃO

Art. 55. Aos discentes do mestrado profissional em educação que cumprirem o disposto neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação **Stricto sensu** da UFLA será conferido o título de Mestre em Educação ou Mestra em Educação.

Art. 56. O título de Mestre em Educação será conferido ao discente de mestrado que tenha:

I- integralizado 30 (trinta) créditos em componentes curriculares do PPGE, de acordo com o disposto neste regulamento;

II- cumprido todas as exigências definidas por este regulamento, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação **Stricto sensu** da UFLA e aquelas definidas pelo Colegiado do PPGE por meio de portarias e resoluções próprias;

III- aprovação em defesa pública de trabalho de conclusão, e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega da versão final do trabalho de conclusão, nos termos definidos por este regulamento.

Art. 57. A outorga de título de Especialista será efetuada ao discente que esteve regularmente matriculado no PPGE que:

I- tenha cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária em componentes curriculares de Pós-Graduação **Stricto sensu**;

II- tenha interrompido curso de mestrado vinculado ao PPGE; e

III- não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares e éticos.

Parágrafo único. O colegiado do PPGE poderá estabelecer outras exigências específicas em seus regulamentos internos, além dos previstos pelo caput deste artigo.

Art. 58. O certificado que confere o título de especialista deverá, além de seguir as mesmas normas de expedição aplicadas aos cursos de especialização **Lato sensu** ofertados pela UFLA, expressar a área de concentração do PPGE.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O PPGE será regido pelo disposto neste regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas, pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da PRPG, Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação **Stricto**

sensu da UFLA, pelo Regimento Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (FAELCH) e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos Conselhos Superiores.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE por proposta de qualquer um de seus membros e, quando necessário, pela Congregação da Unidade Acadêmica e pela PRPG.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AIRTON RODRIGUES NUNES, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, em Exercício**, em 12/08/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0310480** e o código CRC **B17395A3**.